CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 53 , de 20 de abril de 2020.

"Cria o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 – FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no município de Itabirito-MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19-FECC, destinado ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no município de Itabirito - MG.

Parágrafo único – Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade responsável pelo enfretamento da pandemia no município de Itabirito para realização de ações de combate à Covid-19.

Art. 2º O FECC poderá receber doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer espécie mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o município.

Parágrafo único – As doações deverão ser depositadas em conta corrente única do FECC.

Art. 3º O Poder Executivo deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta corrente do FECC à Câmara Municipal de itabirito, bem como publicá-las no Portal da Transparência da Prefeitura, a cada 10(dez) dias.

Art. 4º O FECC deverá ser imediatamente extinto uma vez declarado o fim da epidemia da Covid-19 no território nacional.

Parágrafo único. Os recursos porventura restantes em conta corrente ligada ao FECC deverão ser incorporados ao Fundo Municipal de Saúde na ocasião de sua extinção.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 3 (três) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2020.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
Vereador

EDSON GONÇALVES JÚNIOR
Vereador

RECEBIDO
17 / 04 / 2020
Diretoria Parlamentar
Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o propósito de criar um fundo que possa ser contemplado com contribuições originadas de pessoas jurídicas e físicas, engajadas na causa de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus.

A intenção é disponibilizar um caminho de levar as ações altruístas ao alcance de toda população, sendo essas ações intermediadas pelo Poder Executivo Municipal, cuja responsabilidade será de gerir os recursos angariados, e consequentemente, garantir transparência das ações junto à sociedade.

O momento é atípico e extremamente grave, sendo válida toda e qualquer medida que permita amenizar os efeitos dessa pandemia que assola o mundo.

Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2020.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
Vereador

EDSON GONÇALVES JÚNIOR
Vereador